



### PROJETO DE LEI Nº /2024

PROPODE A RESTRIÇÃO DE HORARIOS  
DE FUNCIONAMENTOS DE BARES,  
RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E  
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BONITO  
PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

A Vereadora Anacléa Azevedo de Lima, no uso de suas atribuições legais  
coloca para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica definido, como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Bonito/PE, o período compreendido até 12h00min, de domingo a quinta-feira.

Art. 2º Nos dias de sexta-feira e sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior não será em horário fora do compreendido até as 02h00min (duas horas) da manhã.

I- Os eventos a céu aberto, tais como shows, concursos artísticos e eventos religiosos, com serviço de segurança adequado, poderão se estender até as 02h30min (quatro horas e trinta minutos) da manhã.

II – As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e carnaval, e nem às programações oficiais do município;

III – Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais;





Art. 3º Os estabelecimentos definidos nesta lei, só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que possuam:

- I – Licença da Vigilância Sanitária;
- II – Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o isolamento acústico;
- III – Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência expressa;
- II – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 5º Fica vedada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta Lei.

Art. 6º Os sons de veículos automotores e similares também se submetem às regras previstas nesta Lei, na legislação ambiental e no Código de Postura Municipal;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal do Bonito, de 26 agosto de 2024.

Atenciosamente,

**Anacléa Azevedo de Lima**  
**Vereadora**





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

